

ação obtida na última avaliação de desempenho institucional, até participação em novo processo de avaliação.

§ 11. Ao servidor público efetivo ocupante de cargo comissionado, bem como o servidor público exclusivamente ocupante de cargo de provimento em comissão, que sofrer alteração do cargo comissionado que ocupa, sem solução de continuidade na Controladoria-Geral do Estado (CGE), fica garantida a sua permanência no curso do período de avaliação em andamento.

§ 12. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 13. A regulamentação de que trata o § 12 deste artigo deverá prever metodologia e critérios claros e objetivos de avaliação do desempenho, prioritariamente mensuráveis, relacionados à produtividade do servidor e à qualidade dos trabalhos realizados.

§ 14. Complementarmente, a avaliação de desempenho de que trata este artigo levará em conta o comprometimento, proatividade, disciplina, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal do avaliado.

§ 15. Na mensuração dos critérios de avaliação e na definição da pontuação, obrigatoriamente, deverão ser consideradas a natureza e a complexidade das atividades realizadas, assim como as condições reais de trabalho.

§ 16. As avaliações de desempenho serão realizadas com observância dos princípios da legitimidade, isonomia, equidade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade, e serão utilizadas como subsídio para corrigir deficiências, identificar necessidades de capacitação e para ajustar o servidor ao bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V DOS AUDITORES DE FINANÇAS E CONTROLE

Seção I

Da competência

Art. 41. Ao Auditor de Finanças e Controle, responsável por executar, com exclusividade, as atividades da área-fim da Controladoria-Geral do Estado (CGE), relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, compete:

I - realizar fiscalizações, inspeções, auditorias internas, acompanhamentos, monitoramentos e avaliações relativas a:

- a) controle interno;
- b) gestão de riscos;
- c) governança;
- d) integridade;
- e) convênios com entes públicos e instrumentos congêneres;
- f) parcerias com entidades privadas;
- g) contratos de gestão com organizações sociais;
- h) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
- i) consórcios públicos;
- j) parcerias público-privadas;
- k) autorizações, permissões, concessões, cessões públicas e atos congêneres;
- l) licitações e contratações em geral;
- m) obras e serviços de engenharia;
- n) aquisição e contratação de sistemas de informação e serviços de tecnologia da informação e comunicação de dados;
- o) auditoria de sistemas de informação;
- p) auxílios, benefícios e financiamentos concedidos a pessoas físicas e jurídicas;
- q) demonstrações contábeis;
- r) gestão de pessoal e previdência; e
- s) avaliação de atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações, do Estado e de seus órgãos e entidades;

II - realizar ações voltadas ao:

- a) incremento e aperfeiçoamento da ética, da integridade, da governança, da gestão de riscos, do controle interno, da conformidade, da transparência pública e do acesso à informação;
- b) tratamento de conflitos de interesses, do nepotismo e desvios de conduta;
- c) incremento da eficácia, eficiência e da efetividade das ações da gestão pública; e
- d) combate e prevenção à corrupção e defesa do patrimônio público;

III - realizar ações necessárias à gestão do portal Transparência Pará;

IV - realizar tomada de contas especial, auditoria especial e inspeção extraordinária;

V - realizar atividade de correição atuando em:

- a) sindicância, processo administrativo disciplinar e outros procedimentos disciplinares, previstos em normativo legal, relacionados a agentes públicos; e
- b) investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e outros procedimentos de responsabilização, previstos em normativo legal, relacionados a entidades privadas;

VI - realizar tratativas relacionadas à celebração de acordos de leniência e avaliar os programas de integridade relacionados aos acordos firmados;

VII - avaliar os programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

VIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado do Pará;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X - executar atividades necessárias ao controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado do Pará;

XI - executar atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Pará e das entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

XII - desenvolver atividades voltadas à sistematização, normatização, ordenação e orientação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

XIII - realizar pesquisas e desenvolver estudos relacionados a informações estratégicas ao controle interno, à qualidade de gastos públicos, à composição de custos e formação de preços;

XIV - realizar estudos, propor e executar ações voltadas à avaliação, gestão e melhoria das atividades desenvolvidas pela área-fim da Controladoria-Geral do Estado (CGE);

XV - responder, em tese, consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica sobre matérias que sejam de competência legal da Controladoria-Geral do Estado (CGE) relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, observando o princípio da segregação de funções e abstendo-se de práticas que configurem cogestão;

XVI - realizar o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atender às recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) relacionadas à prestação de contas de governo;

XVII - colaborar, no limite de suas funções, com a elaboração do relatório anual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual que compõe a prestação de contas do Governo do Estado do Pará juntamente com o Balanço Geral do Estado;

XVIII - elaborar relatório e parecer relativos à prestação de contas anual de gestão dos órgãos e/ou entidades do Poder Executivo Estadual;

XIX - assinar relatórios de auditoria, inspeção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, pareceres e demais documentos nos limites de sua competência legal, informando, conforme o caso, sobre a situação dos órgãos e/ou entidades fiscalizadas, assinalando as eventuais irregularidades, ilegalidades encontradas ou questões que possam ser aperfeiçoadas, apresentando as recomendações necessárias;

XX - propor, por determinação superior, nos limites de sua competência legal, encaminhamento para processos, matérias e questões que sejam submetidas a sua apreciação; e

XXI - desempenhar, por determinação do Controlador-Geral do Estado, outras atividades compatíveis com a competência legal da Controladoria-Geral do Estado (CGE) relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

§ 1º No exercício da atividade de auditoria interna, o Auditor de Finanças e Controle atuará em conformidade com as alíneas "a" a "c" do inciso III do caput do art. 8º desta Lei, prestando serviços de avaliação e de consultoria.

§ 2º O Auditor de Finanças e Controle deverá executar suas atividades em aderência a normas e padrões reconhecidos internacionalmente, conforme regulamento.

Seção II

Das prerrogativas

Art. 42. O Auditor de Finanças e Controle, em razão do exercício de suas funções, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, tem assegurado livre acesso aos órgãos e/ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e a documentos, informações, dados, registros, sistemas eletrônicos de processamento de dados, incluindo sua base de dados e seu código-fonte, ainda que sigilosos ou de acesso restrito.

§ 1º No atendimento do que dispõe o caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos do Auditor de Finanças e Controle, proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências e às informações solicitadas, não lhes podendo sonegar, sob qualquer alegação, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, observado o disposto no § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 2º As entidades privadas deverão observar, no que couber, o disposto no caput e no § 1º deste artigo, garantindo ao Auditor de Finanças e Controle acesso aos locais de execução de objetos que sejam diretamente relacionados a atividades ou projetos custeados com recursos do Estado do Pará.

Seção III

Da carreira

Art. 43. Fica criada a carreira de Auditor de Finanças e Controle, composta de 60 (sessenta) cargos de igual denominação, nas classes numeradas de I a V.

Art. 44. O ingresso na carreira de Auditor de Finanças e Controle far-se-á na Classe I, mediante concurso público de provas e títulos, o qual reger-se-á pelas regras que forem estabelecidas no respectivo edital, observadas as normas básicas constantes desta Lei.

§ 1º O concurso será precedido de autorização governamental e terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Controlador-Geral do Estado.

§ 2º São requisitos cumulativos para a inscrição no concurso:

I - ser brasileiro;

II - declarar concordância com os termos do edital; e

III - haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital, ressalvados os casos de isenção legal.

§ 3º São requisitos cumulativos para a posse no cargo:

I - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, em qualquer área de formação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais;

II - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV - gozar de saúde física e mental;

V - não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público, conforme estabelecido nos incisos II e III do § 1º do art. 36 desta Lei; e

VI - reputação ilibada, comprovada por declaração firmada por duas autoridades públicas.

§ 4º É facultado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) realizar concurso com distribuição do número de vagas por áreas específicas, na forma do